

## Estados e municípios ficam com o IR retido na fonte pago por eles

Estados e municípios devem ficar com as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre valores pagos por eles e suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Divulgação



Divulgação/STF Supremo já entendia ser possível estender previsão constitucional a bens e serviços

Esse entendimento foi aplicado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento virtual encerrado nesta segunda-feira (21/11).

Na ação, proposta pelo estado do Paraná, os ministros discutiram se a previsão dos artigos 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, se aplicava também ao imposto sobre a renda retido na fonte nas atividades de prestação de serviços ou bens. Os artigos dizem que pertencem aos estados e municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem".

Em 2015, a Receita Federal editou uma Instrução Normativa (IN 1.599/2015), depois revogada por outra (IN 1.646/2016), de igual teor. A norma previa que só cabe aos estados e municípios o produto da arrecadação de IRRF sobre vencimentos e proventos pagos a servidores e empregados dos estados, municípios e administração indireta.

O relator, ministro aposentado Marco Aurélio, defendeu em seu voto que a previsão constitucional, de fato, não se aplica a bens e serviços, porque "renda e proventos pressupõem relação jurídica entre servidor e o Estado".



Segundo ele, a expressão "sobre rendimentos pagos a qualquer título" na Constituição "não pode ser dissociada da primeira parte do preceito", ou seja, a previsão só se aplica quando houver arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos — não sobre o pagamento de bens e serviços.

Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo ministro Luiz Edson Fachin, que evocou o [resultado do primeiro julgamento](#) com repercussão geral em recurso contra IRDR.

Na ocasião, o STF já tinha [delimitado exatamente uma tese](#) que determinou que "pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".

Fachin lembrou que esse entendimento está em conformidade com a jurisprudência do Supremo, "com vistas a preservar a autonomia financeira dos entes federados que encontra guardada, justamente, por meio da preservação do sistema de repartição de receitas".

Por fim, apontou que não cabe à Receita Federal, em ato normativo secundário, interpretar a Constituição no que se refere à autonomia financeira dos entes federativos.

Os demais ministros acompanharam Fachin integralmente: Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux, Nunes Marques, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. André Mendonça não participou por ter substituído o relator original, Marco Aurélio.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Fachin

Clique [aqui](#) para ler o voto de Marco Aurélio

ACO 2.866

**Date Created**

22/11/2022